PROCESSO 041/2025
PROCEDIMENTO 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025
CONTRATO N° 049/2025

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, nº 03, Centro CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BERENICE DE SOUSA FERREIRA MASCARENHAS** com sede na Rua Fausto Lustosa, Nº S/N, Centro-Gilbués/PI- CEP: 64930-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.321.539/0001-30 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI , do Pregão Eletrônico nº 016/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 041/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para a fornecimento de material expediente para atender as necessidades do Município de Monte Alegre do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 041/2025, Procedimento nº 016/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 041/2025, Procedimento nº 016/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / FUNDEB/ EMENDA FEDERAL

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos Produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de: R$ 54.968,10 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
14	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATÉRIAS, 240 FLS., CAPA DURA	UND	275	R$ 27,34	R$ 7.518,50
15	CADERNO UNIVERSITÁRIO C/12 MATÉRIAS CAPA FLEXÍVEL	UND	275	R$ 26,22	R$ 7.210,50
16	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO SIMPLES	UND	220	R$ 44,97	R$ 9.893,40
23	CARTOLINA ESCOLAR 50X66CM, 150G/M², CORES VARIADAS	UND	1650	R$ 1,10	R$ 1.815,00
30	COLA COLORIDA COM GLITTER 25 GR CADA CX COM 6 UNIDADES	CX	660	R$ 18,24	R$ 12.038,40
33	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, 18 ML COM BOA COBERTURA.	UND	330	R$ 2,88	R$ 950,40
48	GRAMPO 26/6 - CX COM 1000 UND - COBREADO	CX	330	R$ 3,00	R$ 990,00
51	GRAMPOS GALVANIZADOS, 26/06 C/5.000UND. (PARA GRAMPEADOR MÉDIO)	CX	198	R$ 14,45	R$ 2.861,10
57	LIVRO DE PONTO TAM. OFÍCIO, CAPA DURA, C/100 FLS.	UND	198	R$ 19,35	R$ 3.831,30

63	PAPEL CARBONO UMA FACE, C/100 FLS.	CX	110	R$ 48,80	R$ 5.368,00
77	PASTA PLÁSTICA EM L FORMATO A-4 SORTIDO.	UND	220	R$ 1,29	R$ 283,80
85	PILHA ALCALINA AAA² PACOTE COM 02UND	PC	110	R$ 4,87	R$ 535,70
91	PINCEL ESCOLAR Nº 4 REDONDO	UND	110	R$ 1,22	R$ 134,20
92	PINCEL ESCOLAR Nº 6 REDONDO	UND	110	R$ 1,35	R$ 148,50
107	RÉGUA 50 CM	UND	110	R$ 6,50	R$ 715,00
113	TINTA NA CORES AZUL, VERMELHA E PRETO, PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 40 ML	FR	110	R$ 6,13	R$ 674,30

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí (PI), 29 de julho de 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:05394691469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:05394691469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

BERENICE DE SOUSA FERREIRA MASCARENHAS
CNPJ: 03.321.539/0001-30

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____